



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 13 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre a não incidência da taxa de expediente prevista no artigo 333 da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997 no caso que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Não incide a taxa de expediente sobre a solicitação e emissão de certidões quando estas se realizarem pela Internet.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de junho de 2.007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


NELMA APª C. MEDEIROS
Procuradora Municipal